



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Segurança Social,
Educação, Cultura e Esporte, do Projeto de Lei nº
66/2018 do Executivo Municipal.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 66/2018, do Executivo Municipal, que visa alterar o Anexo I da Lei Municipal nº. 1.120/2012, que trata do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Para tanto, às fls. 03/04, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 066/18, que realiza alterações no Anexo I da Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012 que “dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina e dá outras providências”, para os trâmites nessa Casa de Leis.

Justifica-se a tramitação do presente PLC, pois a Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012, ao apresentar em seu Anexo I o número de vagas na Carreira do Magistério Municipal decidiu estabelecer vagas vinculadas aos níveis da carreira, e não à carreira como um todo causando uma situação anômala que teve como consequência a criação de uma trava irregular na progressão de carreira dos professores, visto que pela

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1320/2019

Data 11/11/19 às 13 h 30 min

Nome Genir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

lei, existe um número máximo de professores nos níveis PNI, PNII, PNIII, PNIV, PNV e PNVI.

Veja-se que, além de ser uma exigência constitucional, a existência e vigência de um plano de cargos, carreira e vencimentos dos professores municipais é medida administrativa necessária, pois traz grandes benefícios tanto à Administração Pública quanto aos seus servidores, sendo necessário realizar revisão e alteração no Anexo I do Plano de Carreiras já em vigor, visto a necessidade de corrigir a legislação que deveria regulamentar o avanço dentro da carreira do Magistério, com base em critérios de qualificação profissional.

Importante destacar também que um dos compromissos assumidos pela atual Gestão Municipal, conforme seu Plano de Governo refere-se a "capacitação, aperfeiçoamento e valorização do quadro de servidores", sendo uma de suas propostas realizar a "gradativa revisão dos planos de carreiras".

Veja-se que a presente lei não modifica o número de vagas previstas em lei para o Magistério Municipal, tendo como objetivo regularizar a situação de progressão na carreira que se encontra travada visto os limites de vagas previstas em lei municipal para cada nível dentro da própria carreira do Magistério, fazendo-se, assim, justiça àqueles que sempre se preocuparam com os estudos e que possuem, portanto, direito à progressão.

Necessário frisar ainda que as revisões e alterações realizadas melhoram ainda mais a prestação dos serviços públicos, beneficiando toda a população, uma

R
A
C



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

vez que servidores qualificados e com incentivos terão maior produtividade e corresponderão melhor aos anseios dos cidadãos, que são o fim de toda a sua atuação, tendo em vista que é para servir a estes que se dispõe o aparato estatal.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Além da justificativa, o presente projeto comporta: I- Parecer Jurídico nº 1197/2018, assinado pela Drs. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município; II- Protocolo nº 2018/10/20444, contendo tramitação administrativa da proposta apresentada – inclusive com cópia da Ata da 4º Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação.

A pedido desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 27 de novembro de 2018, fora encaminhado Ofício nº 534/2018 desta Casa de Leis, solicitando que o Executivo Municipal anexasse ao presente projeto, os documentos elencados as fls. 17/21.

Em 06 de agosto de 2019, o Executivo Municipal através do Ofício nº 719/2019, informou que o presente projeto de Lei não tem o condão de alterar em profundidade a Lei Municipal 1120/2012, mas apenas, realizar alterações pontuais, visando tornar o Anexo I da mencionada Lei compatível com sua própria redação, informando ainda que apenas 11 (onze) professores apresentaram requerimento solicitando a promoção



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

vertical para o ano de 2019, sendo que a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro será mínimo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sequência emitiu novo parecer, requerendo a juntada de documentos contábeis (Parecer Contábil, Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, Declaração do Ordenador de Despesa e Comprovação do Índice de Despesa com Pessoal) e recomendando, mais uma vez, a expedição de ofício ao Executivo - o que foi prontamente atendido pelo Presidente da Casa.

Em resposta, por meio do Ofício nº. 1.104/2019, o Executivo, encaminhou a documentação complementar solicitada, acompanhada, inclusive, de outros documentos pertinentes.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 74/2019), o qual, não vislumbra qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto de Lei em tela.

Eis a síntese necessária.

II - Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 96), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois o vício de origem.

Em análise ao presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo, já obteve parecer favorável do Setor Jurídico bem como da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - todos deste Parlamento Municipal.

É evidente que o presente Projeto de Lei, ao tratar de assunto relacionado à **Segurança Social, Educação, Cultura e Esporte**, no município de Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Antônio da Platina, merece ser analisado por esta Comissão, nos termos do artigo 96 do Regimento Interno.

Conforme se denota da justificativa, o Executivo Municipal visa adequar à legislação municipal, regulamentando e regularizando o avanço dentro da carreira do Magistério, com base em critérios de qualificação profissional.

Oportuno destacar que, pelas informações apresentadas pelo Executivo Municipal, bem como análise e estudos realizados por esta Casa, que o objetivo consiste na regularizar a situação de progressão na carreira do Magistério, sem modificar o número de vagas previsto em lei - isso porque, segundo o Executivo, o Anexo I original da Lei Municipal nº. 1120/12 estabelece vagas do Magistério de acordo com os níveis da carreira e não à carreira como um todo, causando uma situação anômala que acaba travando de forma irregular o avanço na carreira dos professores, visto que pela lei, existe um número máximo de professores nos níveis PNI, PNII, PNIII, PNIV, PNV e PNVI.

Por fim, observa-se que os documentos anexos e, bem ainda, pela própria minuta do projeto em si, que a presente propositura segue o que determina a legislação, não havendo, portanto, que se falar em vícios que a inquine de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

De tal feita, ante o exposto, verifica-se a pertinência do Projeto de Lei em comento, bem como a inexistência de quaisquer óbices à regular tramitação da presente proposição.

III - Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados, esta **Comissão de Segurança Social, Educação, Cultura e Esporte** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 66/2018, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina - PR, 05 de novembro de 2019.

JEFFERSON VERNIER

Presidente

Miriam Rodrigues B. Montanheiro

Vice Presidente

José Jaime de Paula Silva

Membro